



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia - SENG  
**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SENG/166/2021**

**e-PAD proposição 5.314/2020**  
**e-PAD licitação 6.679/2021**  
**e-PAD Análise 16.692/2021**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos

Como solicitado, foi encaminhada anteriormente no âmbito do processo ePAD 16.692/2021 a análise das condições de habilitação técnica apresentadas pela empresa Aguiar Andrade Engenharia Ltda., CNPJ 24.635.780/0001-04, a partir da documentação, juntada no PE 12/2021 (item 7.9 do Edital).

Pela análise feita e acostada aos autos, a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica emitido por PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA que discrimina a atividade de execução de subestação, diverso do exigido em Edital (“Manutenção em subestação com potência igual ou superior a 75kVA” – item 7.9.3). Quanto aos atestados emitidos por ANDRO INSTITUTO DE ANDROLOGIA LTDA e INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, constatou-se que contém declaração de que estas empresas contratantes possuem laudo técnico emitido por terceiro, apresentado como anexos às declarações e sem a assinatura ou expressa anuência das emitentes dos atestados acerca dos detalhes e da qualidade dos serviços executados. Considerou-se que tais atestados, na forma apresentada, não permitiram confirmar o atendimento ao requisito de habilitação exigido no item 7.9.3 do Edital. Em recurso, a empresa pede reconsideração da decisão que a julgou inabilitada, argumentando que, em síntese:

“A CAT N ° 73932/2020 emitida pelo CREA, é bastante clara que o Engenheiro Saulo Cabral Galvão (CREA 91512 BA) é o responsável pela execução e manutenção da INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, conforme estamos anexando cópia do que foi já apresentado na Habilitação.

Aproveitamos para comentar, prestamos serviço a INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, a mesma não possui cadastro no CREA, assim para que possamos ter a CAT do serviço prestado nos foi exigido pelo CREA-BA que fosse feito assim:

SUREC\_CAT\_pendencias\_sede  
- Certidões com pendência  
SEDE

1-Substituir o atestado para inserção de assinatura de engº/engª com registro ativo no sistema CONFEA/CREA e que possua vínculo com a emitente e identificação de todos os assinantes (carimbo ou nota de rodapé contendo nome completo e cargo/função); Obs.: Caso a emitente não possua profissional habilitado o atestado deverá ser objeto de laudo (o laudo deverá ser mencionado no atestado, ex.: conforme laudo técnico emitido pelo(a) engº/engª \_\_\_\_\_ anexo). Ressaltamos que se o atestado vier acompanhado de laudo, o atestado deverá ser simples e os dados técnicos deverão constar no laudo). OBS: NO ATESTADO DEVE MENCIONAR A EXISTENCIA DO LAUDO. OBS: O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA/SERVICO NÃO



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Engenharia - SENG**

“a emitente não possua profissional habilitado o atestado deverá ser objeto de laudo (o laudo deverá ser mencionado no atestado, ex.: conforme laudo técnico emitido pelo(a) eng<sup>o</sup>/eng<sup>a</sup>\_\_\_\_anexo). Ressaltamos que se o atestado vier acompanhado de laudo, o atestado deverá ser simples e os dados técnicos deverão constar no laudo).”

Portanto para atender à solicitação do órgão (CREA-BA), a nossa CAT é compreendida de um atestado simples onde no mesmo não se pode ter parte técnica, apenas informar que a parte técnica está compreendida no laudo técnico emitido por um engenheiro registrado no CREA-BA. Compreende a CAT o Atestado Simples e o Laudo Técnico.

Vivenciamos a mesma situação na CAT do Hospital Ando.

Ou seja, a empresa sustenta que o formato do atestado de capacidade técnica apresentado (cujo teor é no sentido de reservar a um laudo técnico emitido por terceiro, engenheiro habilitado perante o Crea-BA, a discriminação e detalhamento das atividades técnicas executadas) é exigência normativa do próprio CREA-BA.

O procedimento adotado pelo CREA-BA para emissão da CAT foge ao comumente visto em outros regionais, fato que causou embaraço no processo de avaliação/validação dos atestados.

O “Atestado Simples” exarado pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA nos moldes citados acima, complementado pelo laudo do Eng.<sup>o</sup> Aderbal Justino dos Santos, o qual explicita o serviço de manutenção em subestação de média tensão – classe 15kv e potência de 525 kVA, habilita tecnicamente a proponente.

Assim, considerando o procedimento específico de registro de atestados de capacidade técnica pelo CREA-BA (e incorporando-se o laudo técnico emitido por terceiro ao atestado emitido por INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA), com reanálise e revalidação da documentação apresentada, constata-se o atendimento das exigências do item 7.9.3 do Edital, pelo que direciona para a habilitação técnica da empresa, smj.

**Breno Dias Rodrigues**  
Chefe da Seção de Instalações Prediais  
Secretaria de Engenharia

**Eng. Hudson Luiz Guimarães**  
Secretário de Engenharia – TRT 3ª  
Região